

TC 003.421/2012-0

Apenso: TC 010.543/2006-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); José Galdino (151.008.634-04); VVP Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-91); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Ana Maria Cartaxo de Albuquerque Melo (839.238.024-04); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); C C L Construções e Comércio Ltda. (08.522.773/0001-40); Sóstenes Rodrigues do Rego (109.512.704-78) e Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30)

Interessados: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Procurador(es): Ana Flávia Pereira de Araújo (064.025.604-05)

Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Carlos André Guerra Saraiva Bezerra (OAB/PB10.551); Edisio Souto Neto (OAB/PB 12.719); Eduardo Henrique Farias da Costa (OAB/PB 12.190) e outros

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 888/2017-TCU-Plenário (peça 415), resolveu receber o expediente juntado pelo Estado da Paraíba (peça 237) como novos elementos de defesa, a ser examinada pela Secex-PB quando do exame do mérito, dando ciência desta deliberação ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados;
3. Considerando que, na mesma decisão, determinou à Secex-PB que constitua processo apartado para apreciação do mérito das irregularidades e débitos imputados ao Estado da Paraíba, remetendo-se, na sequência, a presente tomada de contas especial à Serur para exame dos recursos de reconsideração já interpostos;
4. Considerando que restam pendentes de apreciação os recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis relacionados abaixo, contra o Acórdão 2986/2014-TCU-Plenário (peça 230), apostilado pelo Acórdão 124/2015-TCU-Plenário (peça 243):

Responsável	Advogado/Procurador/Repres. Legal	Recurso de Reconsideração
CCL Construções e Comercio Ltda. (08.522.773/0001-40)	Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265)	Peça 287
Hildon Régis Navarro (027.207.604-04)	Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827)	Peça 290

5. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição dos recursos no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 353;
6. Elaborem-se as seguintes notificações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Estado da Paraíba, por meio do Procurador Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Cunha;
 - b) CCL Construções e Comércio Ltda., por intermédio do seu advogado, Sr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (065.122.084-04), OAB/PE 14.265, procuração na peça 287, p. 8;
 - c) Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, por intermédio do seu advogado, Sr. Evandro José Barbosa (455.534.834-68), OAB/PB 6688, procuração à peça 85;
 - d) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;
 - e) Secretária da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba;
 - f) Sr. José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador da República no Estado da Paraíba;
 - g) Sr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República no Estado da Paraíba.
7. Em seguida, encaminhar os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) promover a formação da TCE referida no 3º parágrafo deste despacho, lembrando que deverá ser constituída das peças 230-233, 237, 330-332, 350-352 e 414-415, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;

- b) encaminhe-se o processo de TCE autuado à 2ª Diretoria para promover a instrução do feito;
- c) expedir as comunicações; e
- d) remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade dos recursos de reconsideração, interpostos pela Construtora CCL (peça 287) e pelo Sr. Hildon Régis Navarro (peça 290), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição